

nicípio, através de memorando, a relação de todos os parcelamentos, baixas, cancelamentos e demais hipóteses de suspensão e extinção de créditos ajuizados, que ocorreram nos trinta dias anteriores à referida comunicação.”

Art. 4º - Inclui o parágrafo único no art. 240, da Lei Complementar no 39, de 28 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município de Itatiaia, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 240. (...)

Parágrafo único. Os honorários poderão ser parcelados em mesmo número de parcelas que o crédito do Município, entretanto, com a parcela mínima de meia UFITA, para os parcelamentos realizados por pessoa jurídica, e um quarto de UFITA, para os parcelamentos realizados por pessoa física.

Art. 5º - Os artigos 270, 271 e 272, da Lei Complementar no 39, de 28 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município de Itatiaia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270. É autoridade administrativa competente para decisão de recurso em primeira instância, o diretor do Departamento de Fiscalização Tributária.”

“Art. 271. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância, a contar da ciência da decisão, caberá recurso voluntário da parte interessada. No caso da decisão ser contrária à fazenda pública, haverá recurso de ofício a autoridade superior.”

Parágrafo Único – O prazo para os recursos administrativos tributários serão de 15 dias corridos, contados da ciência da decisão.

“Art. 272. É de competência do Secretário de Administração Tributária decidir o recurso contra ato da autoridade administrativa de primeira instância contrária ao impugnante ou a fazenda pública.”

Art. 6º - Ficam revogados o parágrafo único, do artigo 272, o artigo 273 e os artigos 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284 e 285, da Lei Complementar no 39, de 28 de dezembro de 2017 – Código Tributário do Município de Itatiaia.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.104 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe do quadro de gratificação de assessoramento privativo de fiscais de tributos da SMAT, altera a Lei Municipal Nº 959/2019 e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Assessoramento Especial da SMAT – Secretária de Administração Tributária, destinados privativamente aos fiscais de tributos do município, com simbologia GAE (Gratificação de Assessoramento Especial) na quantidade de 15 funções de livre nomeação e exoneração, com validade por 12 meses ou com aprovação de projeto de lei que se discuta cargos, valores e salários da fiscalização tributária antes do período de 12 meses.

§ 1º – O prazo a que se refere o caput deste dispositivo contará a partir da publicação da presente Lei, sendo vedado o

pagamento de qualquer adicional por produtividade em acúmulo com o cargo previsto nesta Lei ou com qualquer outro cargo em comissão.

§ 2º - A Gratificação de Assessoramento Especial da SMAT GAE terá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os fiscais de tributos nomeados para os cargos objeto desta Lei ficarão a disposição da SMAT com disponibilidade integral, com a obrigatoriedade de realização de plantões noturnos e de no final de semana e feriados, distribuídos por igualdade a todos os fiscais de acordo com a exigência da necessidade de serviço estabelecida pela autoridade da SMAT.

Art. 3º - O Cargo previsto no art. 9º, I “a” da Lei Municipal Nº 959/2019, será de livre escolha do Prefeito Municipal dentre os Fiscais de Tributos do quadro efetivo, sendo remunerada com a percepção do valor referente à simbologia SSM, sendo este, inclusive o substituto imediato da autoridade máxima da SMAT.

Parágrafo único – Ficam extintos os cargos previstos no art. 9º, I “C” e do art. 10, I “g” todos da Lei Municipal Nº 959/2019.

Art. 4º - São atribuições típicas do cargo de Diretor de Departamento Tributário: planejar, coordenar e avaliar atividades relacionadas às receitas tributárias e não tributárias de natureza municipal; compor as equipes fiscais e coordená-las de acordo com planos que prevejam ações rotineiras e especiais; organizar, com base nas declarações mensais, série de dados por classe de contribuintes, que propiciem elementos entre o desempenho dos vários ramos de atividade; elaborar programas de fiscalização do cumprimento, pelos contribuintes, das obrigações pertinentes a impostos; fazer promover auditorias fiscais tendentes a impedir a evasão de receitas tributárias e a reprimir a fraude fiscal; promover ações de verificação de declaração do ICMS, para fins de apurar a participação do Município na arrecadação do tributo; executar outras atribuições afins.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional para atender as projeções desta Lei.

Art. 6º - ficam acrescidas onde couberem as alterações impostas nesta Lei no quadro da estrutura administrativa e organizacional da SMAT definidos pela Lei 959/2019.

Art. 7º - Fica revogada a Lei 934 de 2018.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.105 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Esporte (FME), principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de esporte, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do município de Itatiaia e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento do esporte e do lazer do município de Itatiaia, devendo apoiar financeiramente:

I - Programas de formação esportiva, incentivando a participação e realização de cursos e treinamentos com o objetivo de capacitar recursos humanos para a área do esporte;

II - Projetos de diagnósticos, pesquisas e levantamento de



informações sobre o esporte no âmbito municipal;

III - Projetos de difusão, iniciação, formação e desenvolvimento de atletas, sendo priorizados os projetos de duração continuada;

IV - Manutenção de espaços para a prática esportiva;

V - Eventos de difusão esportiva, realização de torneios, campeonatos, circuitos esportivos e apresentação de atletas nacionais e internacionais em Itatiaia;

VI - Projetos de patrocínio para atletas e equipes de rendimento.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do fundo para despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Esporte:

I - Repasse anual da subvenção social previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - recursos oriundos da União, Estado, do município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para a execução de políticas de esporte e lazer;

III - Os responsáveis pelas competições realizadas no município de Itatiaia cobrando Taxa de inscrição, terão a obrigatoriedade de repassar 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para o Fundo Municipal do Esporte de Itatiaia.

IV - receitas de aplicação financeira e de recursos do fundo;

Art. 3º - A concessão de benefícios do FME deverá ocorrer mediante publicação de edital, observado o disposto no Decreto nº 3.136 de 2018.

Art. 4º - O Comitê gestor do FME será composto por:

I - 01 (um) membro da Secretaria de Fazenda indicado pelo Conselho Municipal de Esporte;

II - 01 (um) membro da Secretaria de Esporte e Lazer indicado pelo Conselho de Esporte;

III - 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Esporte, representante de entidade da sociedade civil;

IV - 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Esporte, representante dos atletas.

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor do FME:

I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação do FME, no qual serão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do fundo;

II - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FME;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos ao FME;

IV - Aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do fundo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.106 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial. O PREFEITO MUNICIPAL

DE ITATIAIA no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL no montante de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais) em conformidade com os artigos 40, 41, 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Constituição Federal artigo 167, inciso V.

Art. 2º - o presente crédito tem como objetivo precípua criar dotações específicas não previstas no orçamento de 2020, oriundos do Governo Federal, no valor de R\$ 446.000,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil reais) referente a emenda parlamentar nº 202039560007, que visa destinar recursos orçamentários para apoiar a implantação, a qualificação e reestruturação das unidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da gestão.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

## Decretos

### DECRETO Nº 3.515 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Abre aos diversos Órgãos Municipais, crédito suplementar por anulação na importância de R\$ 1.015.000,00 (Hum milhão e quinze mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1050 de 19 de Dezembro de 2019, Lei 1101 de 11 de agosto de 2020, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964; DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 1.015.000,00 (Hum milhão e quinze mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

|                                               |               |            |
|-----------------------------------------------|---------------|------------|
| Secretaria Municipal de Administração – 02.02 |               |            |
| # Despesas com Recursos Humanos               |               |            |
| 43<br>04.122.0002.0.013                       | – 31.90.11.00 | 400.000,00 |
| 56<br>04.122.0002.0.013                       | – 33.90.47.00 | 55.000,00  |
| Secretaria Municipal de Educação – 02.10      |               |            |
| # Ensino Fundamental                          |               |            |
| 206<br>12.361.0011.2.212                      | – 33.90.30.00 | 100.000,00 |
| Secretaria Municipal de Finanças – 02.03      |               |            |
| # Encargos e Dividas a Pagar                  |               |            |